



LEI MUNICIPAL Nº. 1360/2018.
DE: 30 de Agosto de 2018.

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de Decisões Judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de União dos Palmares, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas como de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício expedido pelo juízo competente.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados pelo parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal de natureza alimentar que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definido na forma da lei, a Lei 7.713/1988 (art. 6º, inciso XIV), com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.

NW

GABINETE
DO PREFEITO



UNIÃO
DOS PALMARES
PREFEITURA

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de União dos Palmares- AL, 30 de Agosto de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Areski Damara de Omena Freitas Junior'.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
PREFEITO